



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.453, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Cria o programa "Adote uma Família Carente", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Barra Bonita, o programa "Adote uma Família Carente", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo único. As doações das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I** - Pessoas físicas;
- II** - Jurídicas;
- III** - Prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

Art. 3º O programa "Adote uma Família Carente", será coordenado e administrado pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo único. O órgão competente manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º A critério, o Chefe do Executivo poderá enviar Projeto de Lei para Câmara Municipal concedendo incentivos fiscais, no que couber, aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

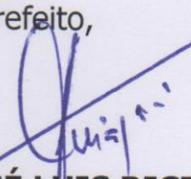
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
04 de abril de 2022.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo